



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3984, de 25 de maio de 2022.**

***“Desafeta Área Pública Municipal que específica e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de afetação de sua destinação primitiva, de bem de uso comum do povo, passando-a à categoria de bens Dominicais ou Patrimônio Disponível, a área de terreno de propriedade do Município de Catalão, com as seguintes medidas e confrontações:

***“Rua Santos Dumont, entre o trecho da Rua 603 e Rua Oswaldo Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua 603 par; igual medida dos fundos confrontando com a Rua Oswaldo Cruz; pelo lado direito mede 105,000 metros, e confronta com os Lotes 03 da Quadra 01 – Matricula nº 16.967, e Lote 01 da Quadra 01 – Matricula nº 50.496, no Loteamento Monsenhor Souza; Pelo lado direito mede 105,00 metros, e confronta com as Áreas, 1ª Área parte 02 da quadra 04 – Matricula 23.223, e 2ª Área parte do lote 01 Quadra 04 – Matricula 45.529 e com a 1ª Área parte lote 01 Quadra 04 – Matricula 48.528, do Loteamento***

***Monsenhor Souza; perfazendo uma Área Total de 1.088,18m<sup>2</sup>.”***

***“Rua 602, entre o trecho da Rua Santos Dumont e Rua Oswaldo Cruz, Com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua Oswaldo Cruz lado par; igual medida dos fundos confrontando com a Rua Santos Dumont lado impar; pelo lado direito mede 11,50 metros, confronta a 1ª Área parte do Lote 01 da Quadra 04 – Matrícula nº 45.528; do Loteamento Monsenhor Souza; pelo lado esquerdo mede 8,00 metros, confronta com a Área –A- do referido loteamento; perfazendo uma Área Total de 115,92 m<sup>2</sup>.”***

§ 1º A área que será desafetada de sua destinação original já não existe como rua desde a implantação do Loteamento e o sistema viário da região já foi implantada de forma a atender a demanda local, sem nunca se valer deste trecho a ser desafetado.

**Art. 2º** Uma vez desafetada a referida área configurar-se-á, a partir da publicação da presente lei, como Bem Público Dominial ou do Patrimônio Disponível de propriedade do Município de Catalão, ficando autorizada a abertura da competente Matrícula perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca local.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**